



1833, 08.09.21, às 09h13

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Estabelece regras sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de Construção Civil executadas pelo Município de Belém e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Belém, serão assegurados proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, com a utilização de material reciclável.

Art. 2º - As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de Belém, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este último, na razão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo Único: As especificações técnicas e os editais de licitação, poderão fazer menção expressa ao disposto no caput deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art. 3º - No âmbito do Município de Belém, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

- I – A utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;**
- II – O conforto e qualidade interna dos ambientes;**
- III – O uso eficiente dos recursos naturais;**
- IV – economia no consumo de energia e de água;**
- V – eficiência energética;**
- VI – gerenciamento de resíduos sólidos;**
- VII – permeabilidade do solo;**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

VIII – integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

IX – reúso de água;

Art. 4º - Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

I – que sejam executados em caráter emergencial;

II – não forem tecnicamente recomendados;

III – em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município de Belém;

IV – quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

V – na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover as seguintes ações;

I – incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, bem assim estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III – fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 08 de Setembro de 2021


**PABLO FARAH
Vereador – PL**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, é promover as construções sustentáveis determinando que toda obra executada por e para o Município seja realizada com estes métodos. A construção sustentável é um conceito que denomina um conjunto de práticas adotadas antes, durante e após os trabalhos de planejamento e construção, com o intuito de obter uma edificação que não agride o meio ambiente e que leve em conta no processo de concepção, de como serão utilizados os ambientes, quanto tempo será a vida útil do edifício, e depois deste período se ele servirá para outros propósitos ou não. Uma construção sustentável é primordial atender às disposições legais acerca da gestão de resíduos. A Resolução 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama é a norma mais abrangente nesse sentido, classificando e estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos sobre o gerenciamento dos resíduos da construção civil, criando responsabilidade para a cadeia desde o gerador, transportador e receptor. É sabido que de todas as atividades praticadas pelo homem, a construção civil é uma das que mais tem impacto meio ambiente, responsáveis pelo consumo de recursos, principalmente água e energia. Por isso, ao se elaborar e executar uma obra sustentável é necessário observar, ainda, o uso racional de recursos hídricos, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.433/97, que dá as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos. No Brasil, aproximadamente 40% da extração dos recursos naturais tem como destino a indústria da construção, 50% da energia gerada no país são destinadas ao funcionamento das edificações e 50% dos resíduos gerados são provenientes de obras e demolições. Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções ambientalmente adequadas para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, nossa capital do Estado do Pará, é de fundamental importância propor a implantação de gestão de obras e serviços de Construção Civil que visem mitigar os impactos sobre o meio ambiente, vós apresento a presente preposição.

Por todo o exposto, espera-se contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atendendo ao Direito Constitucional de desfrutar um meio ambiente equilibrado, busca também o desenvolvimento de nossa Belém-Pará.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 08 de Setembro de 2021


**PABLO FARAH
Vereador – PL**